

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- b) Decreto Municipal nº 9849/2023
- c) Decreto Municipal nº 9945/2023
- d) Decreto Municipal nº 9851/2023
- e) Lei Complementar nº 123/2006

II - Processo Administrativo nº 25/2024

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSPEÇÃO VEICULAR E EMISSÕES DE LAUDOS PARA FROTA DE MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2) Conforme Especificação abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	6	Inspeção Segurança Veículo Automotivo para emissão de laudo escolar para os veículos placas:QTK1894, MKY9364, QJZ9585, RDV4B86, QJZ8817 e RLN3H34	UNID.	400,00	2.400,00
2	2	Inspeção Segurança Veículo Automotivo para emissão de laudo CVS/inclusão carroceria escolar placas:MKY9364 e RLN3H34.	UNID.	800,00	1.600,00
					4.000,00

3) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 11 (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 11 (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#))

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

- 1) Valor do objeto: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- 2) O pagamento à DETENTORA será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura contendo o número do Empenho ao Setor de Compras.
 - 2.1) O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.
- 3) Não haverá reajustamento, pois com a conclusão do serviço, se finda o contrato.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1) Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município não utilizou composição via cesta de preços, como é o usual. Optou-se em utilizar orçamentos de fornecedores especializados neste tipo de serviço, já que a contratação em tela será realizada pelo fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município.

Para verificar o valor de mercado, foram feitas consultas junto a empresas do ramo e algumas consultas em contratações públicas e PNCP a fim de auferir se os valores apresentados são condizentes com os preços de mercado, conforme documentos anexados ao processo. Foram coletados orçamentos de empresas que já possuem renome do serviço deste tipo de serviço, sendo elas: INSPECHAPE INSPEÇÃO VEICULAR, INSPEVIL INSPEÇÃO VEICULAR e CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES, conforme orçamentos anexados ao processo.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	INSPEC	INSPEVIL	CAIBI	Id contratação PNCNP: 829393 800001 99-1- 000018 /2024	Id contratação PNCNP: 016128 470001 90-1- 000016 /2024	LAJEAD O GRANDE	MONDAI	SÃO DOMING OS	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	6	Serviço de inspeção para emissão de laudo escolar para os veículos placas: QTK1894, MKY9364, QJZ9585, RDV4B86, QJZ8817 e RLN3H34	UNID.	400,00	425,00	410,00		450,00	409,00	450,00	410,00	400,00	2.400,00
2	2	Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo CVS/inclusão carroceria escolar placas: MKY9364 e RLN3H34.	UNID.	800,00	830,00	900,00	900,00	850,00		850,00		800,00	1.600,00
													4.000,00

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024);

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.005	Manutenção do Transporte Escolar	04.005.12.361.0106.2007.3.3.90.00.00	R\$ 4.000,00
		Total:	R\$ 4.000,00
		Total Geral:	R\$ 4.000,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 1) A escolha do Fornecedor, a escolha da empresa INSPECHAPE INSPEÇÃO VEICULAR, justifica-se em razão de apresentar o orçamento com menor dispêndio para o município, dentre os fornecedores consultados.
- 2) Contratada: INSPECHAPE INSPEÇÃO VEICULAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Leopoldo Sander, 3145 letra D, Alvorada, Chapecó/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 43.472.628/0001-00.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 1) Instrumento de contrato substituído por esta nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II.

2) GESTÃO DO CONTRATO:

- I - **Responsável:** O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I - **Responsável:** O fiscal será o motorista do veículo em que se fará a manutenção.

II - Passo a passo da fiscalização do contrato:

- a) Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.
- b) avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 1,00%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública	II

	<p>direta e indireta do Município de Coronei Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>III IV V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>IV -</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1) Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6) A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7) A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8) As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9) A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10) A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1) Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13) O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14) A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1) Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Coronelel Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronelel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronelel Freitas, 27 de fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDOTECNICO PRELIMINAR Nº 11 - SMECE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O serviço de inspeção veicular, é obrigatório, conforme art. 104 do CTB e visa garantir a segurança dos veículos do Transporte de Escolares com a emissão do certificado semestral, garantindo assim total segurança do serviço prestado aos estudantes.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto que será licitado, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Inspeção Técnica Veicular (ITV) é uma das inspeções obrigatórias.

Ela é regulamentada pelo CONTRAN, e tem como objetivo verificar todos os equipamentos do veículo, a fim de garantir que seu funcionamento esteja ocorrendo de maneira correta e segura.

O art. [104](#) do [Código de Transito Brasileiro](#) diz:

Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

Para garantir estes parâmetros de segurança o veículo precisa ser aprovado e se aprovado recebe um Certificado de Segurança Veicular (CSV), ele atesta que o veículo está apto a circular nas vias públicas no que se refere aos equipamentos obrigatórios e deve ser apresentado para emissão de novo CRV, segundo o art. 124, inciso XI do CTB.

Ou seja, sem o CSV, não é possível licenciar o veículo.

A Resolução nº 716/2017 define as normas para implantação do Programa de Inspeção Técnica Veicular (PITV) que estabelece que a inspeção se dará, os itens abordados, a obrigatoriedade e a periodicidade com que é necessário passar pela inspeção de segurança.

A nova periodicidade a ser adotada pela frota brasileira é:

A cada 6 meses: veículos de transporte escolar; motocicletas/motonetas destinadas a moto-frete e mototáxi.

A operação de inspeção veicular poderá ser feita pelos órgãos executivos de trânsito ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciada.

Em razão de todos os pontos acima mencionados, chega-se à conclusão que a única solução viável é a realização de contratação de empresa credenciada no Detran que forneça os serviços de inspeção veicular na modalidade PITV.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

O objeto será solicitado através de: Autorização de fornecimento/ordem de serviço.

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dia após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada;

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

A empresa deverá entregar documentos/certificado/laudos que especifique o prazo de validade dos serviços e serviços realizados.

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A quantidade estimada foi baseada na frota de veículos usados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para uma inspeção semestral.

Item	Quantidade	Especificação	Unid.
1	6	Serviço de inspeção para emissão de laudo escolar para os veículos placas: QTK1894, MKY9364, QJZ9585, RDV4B86, QJZ8817 e RLN3H34.	un
2	2	Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo CVS/inclusão carroceria escolar placas: MKY9364 e RLN3H34.	un

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas

adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município não utilizou composição via cesta de preços, como é o usual. Optou-se em utilizar orçamentos de fornecedores especializados neste tipo de serviço, já que a contratação em tela será realizada pelo fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município.

Para verificar o valor de mercado, foram feitas consultas junto a empresas do ramo e algumas consultas em contratações públicas e PNCP a fim de aferir se os valores apresentados são condizentes com os preços de mercado, conforme documentos anexados ao processo. Foram coletados orçamentos de empresas que já possuem renome do serviço deste tipo de serviço, sendo elas: INSPECHAPE INSPEÇÃO VEICULAR, INSPEVIL INSPEÇÃO VEICULAR e CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES, conforme orçamentos anexados ao processo.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	INSPEC	INSPEVIL	CAIBI	Id contratação PNCP: 82939380000199-1-000018/2024	Id contratação PNCP: 01612847000190-1-000016/2024	LAJEADO GRANDE	MONDAI	SÃO DOMINGOS	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	6	Serviço de inspeção para emissão de laudo escolar para os veículos placas: QTK1894, MKY9364, QJZ9585, RDV4B86, QJZ8817 e RLN3H34	UNID.	400,00	425,00	410,00		450,00	409,00	450,00	410,00	400,00	2.400,00
2	2	Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo CVS/inclusão carroceria escolar placas: MKY9364 e RLN3H34.	UNID.	800,00	830,00	900,00	900,00	850,00		850,00		800,00	1.600,00
													4.000,00

7- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será apenas uma contratação com entrega imediata, sem garantia.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações/aquisições correlatas ao objeto.

9- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O município de Coronel Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A aquisição deste serviço a administração pretende garantir a manutenção das normas técnicas de qualidades e segurança dos veículos de transporte escolar.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, operadores/motoristas das respectivas máquinas/veículos que receberam os serviços e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar no que couber, as legislações vigentes.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSPEÇÃO VEICULAR E EMISSÕES DE LAUDOS PARA FROTA DE MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Caroline Angela Daniel

Diretora de Educação

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11 - SMECE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

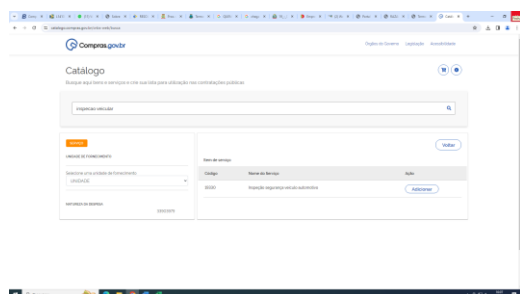
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSPEÇÃO VEICULAR E EMISSÕES DE LAUDOS PARA FROTA DE MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	6	Inspeção Segurança Veículo Automotivo para emissão de laudo escolar para os veículos placas:QTK1894, MKY9364, QJZ9585, RDV4B86, QJZ8817 e RLN3H34	UNID.	400,00	2.400,00
2	2	Inspeção Segurança Veículo Automotivo para emissão de laudo CVS/inclusão carroceria escolar placas:MKY9364 e RLN3H34.	UNID.	800,00	1.600,00
					4.000,00

O prazo de vigência será até 30/05/2024, e não será prorrogado.

2- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA



Inspeção Segurança Veículo Automotivo para emissão de laudo escolar para os veículos placas:QTK1894, MKY9364, QJZ9585, RDV4B86, QJZ8817 e RLN3H34

Inspeção Segurança Veículo Automotivo para emissão de laudo CVS/inclusão carroceria escolar placas:MKY9364 e RLN3H34.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Estudo Técnico Preliminar Nº 10 – SMECE

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

O objeto será solicitado através de: Autorização de fornecimento/ordem de serviço.

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dia após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada;

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

A empresa deverá entregar documentos/certificado/laudos que especifique o prazo de validade dos serviços e serviços realizados.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente,

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes

fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Inspeção Técnica Veicular (ITV) é uma das inspeções obrigatórias.

Ela é regulamentada pelo CONTRAN, e tem como objetivo verificar todos os equipamentos do veículo, a fim de garantir que seu funcionamento esteja ocorrendo de maneira correta e segura.

O art. [104](#) do [Código de Transito Brasileiro](#) diz:

Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

Para garantir estes parâmetros de segurança o veículo precisa ser aprovado e se aprovado recebe um Certificado de Segurança Veicular (CSV), ele atesta que o veículo está apto a circular nas vias públicas no que se refere aos equipamentos obrigatórios e deve ser apresentado para emissão de novo CRV, segundo o art. 124, inciso XI do CTB.

Ou seja, sem o CSV, não é possível licenciar o veículo.

A Resolução nº 716/2017 define as normas para implantação do Programa de Inspeção Técnica Veicular (PITV) que estabelece que a inspeção se dará, os itens abordados, a obrigatoriedade e a periodicidade com que é necessário passar pela inspeção de segurança.

A nova periodicidade a ser adotada pela frota brasileira é:

A cada 6 meses: veículos de transporte escolar; motocicletas/motonetas destinadas a moto-frete e mototáxi.

A operação de inspeção veicular poderá ser feita pelos órgãos executivos de trânsito ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciada.

Em razão de todos os pontos acima mencionados, chega-se à conclusão que a única solução viável é a realização de contratação de empresa que forneça os serviços de inspeção veicular na modalidade PITV.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, operadores/motoristas das respectivas máquinas/veículos que receberem os serviços e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O Município de Coronei Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE: DIPENSA DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

Forma de Adjudicação: A adjudicação será por item.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município não utilizou composição via cesta de preços, como é o usual. Optou-se em utilizar orçamentos de fornecedores especializados neste tipo de serviço, já que a contratação em tela será realizada pelo fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município.

Para verificar o valor de mercado, foram feitas consultas junto a empresas do ramo e algumas consultas em contratações públicas e PNCP a fim de aferir se os valores apresentados são condizentes com os preços de mercado, conforme documentos anexados ao processo. Foram coletados orçamentos de empresas que já possuem renome do serviço deste tipo de serviço, sendo elas: INSPECHAPE INSPEÇÃO VEICULAR, INSPEVIL INSPEÇÃO VEICULAR e CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES, conforme orçamentos anexados ao processo.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	INSPEC	INSPEVIL	CAIBI	Id contratação PNCP: 82939380000199-1-000018/2024	Id contratação PNCP: 01612847000190-1-000016/2024	LAJEADO GRANDE	MONDAI	SÃO DOMINGOS	MENOR VALOR	V T
1	6	Serviço de inspeção para emissão de laudo escolar para os veículos placas: QTK1894, MKY9364, QJZ9585, RDV4B86, QJZ8817 e RLN3H34	UNID.	400,00	425,00	410,00		450,00	409,00	450,00	410,00	400,00	2
2	2	Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo CVS/inclusão carroceria escolar placas: MKY9364 e RLN3H34.	UNID.	800,00	830,00	900,00	900,00	850,00		850,00		800,00	1
													4

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor da contratação ficou em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.005	Manutenção do Transporte Escolar	04.005.12.361.0106.2007.3.3.90.00.00	R\$ 4.000,00
Total:			R\$ 4.000,00
Total Geral:			R\$ 4.000,00

12- INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

O objeto será solicitado através de: Autorização de fornecimento/ordem de serviço.

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dia após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada;

13- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Não há.

Município de Coronei Freitas, 15 de Janeiro de 2024.

Caroline Angela Daniel

Diretora de Educação